



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.000547/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de "Curso **Workshop Prático em Licitações. Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço**", para atender para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de "Workshop Prático em Licitações. Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"	Serviço	24h	R\$ 5.394,60	R\$ 5.394,60

1.2. A empresa a ser contratada será o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) Regional do Acre, CNPJ 02.373.341/0001-38, para capacitação de 03 (três) empregados no Curso de "**Workshop Prático em Licitações. Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço**" que ocorrerá no formato PRESENCIAL na cidade de Rio Branco/AC, entre os dias 21 a 23 de Julho de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso será ministrado por profissional ou empresa de notória especialização, com reconhecida experiência em treinamentos voltados à administração pública, condição que justifica a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo será direcionado à prática em Licitações, abordando temas como Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço.

2.2. A iniciativa busca fortalecer a governança e a conformidade das contratações deste conselho de classe, aprimorando os processos decisórios e mitigando riscos operacionais. A ação reforça o compromisso desta insigne Autarquia com a eficiência administrativa, a integridade pública e a qualificação de seu quadro funcional.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL), com inscrição no CNPJ sob o nº 02.373.341/0001-38, se dá pelas razões abaixo delineadas:

3.2. a) ser uma empresa com expertise no assunto consolidada no mercado;

3.3. b) eventos na área de Licitações e Contratos Administrativos possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, além de ser reconhecido na esfera Municipal, Estadual e Federal pela grande demanda de servidores em seus cursos;

3.4. c) os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo.

3.5. Isto posto, a contratação do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL), conforme entendimento acima exemplificado, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a necessidade de realizar a capacitação dos empregados do Coren-AC, sobre a "Workshop Prático em Licitações. Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço", a justificativa do preço para a contratação do curso a ser ministrado pelo Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) foi elaborada levando em consideração diversos fatores,

como a singularidade do serviço, a notória especialização da contratada e a impossibilidade de competição devido às características exclusivas do curso.

4.2. A contratação do curso ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, devido à natureza especializada do serviço. O curso exige conhecimentos específicos, com a presença do Professor Sender Sil, de notória qualificação e experiência na área de Contratações Públicas, especialmente sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). E do Professor : João Luiz Domingues de notória qualificação e experiência na área de Contratações Públicas, Professor do curso de Especialização em Licitações Contratos da PUC Paraná. Dado que o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) é especializada na realização de capacitações nesse tema, não houve necessidade de cotação com outros prestadores de serviço, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso no Acórdão 2.280/2019, que entende a inexigibilidade como incompatível com a prática de cotação.

4.3. A justificativa de preço para a contratação do curso é uma exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, e segue a orientação do Acórdão nº 819/2005 – TCU, que estabelece que, em situações como esta, o preço deve estar compatível com o valor cobrado pela mesma empresa em outras contratações de eventos similares com outros órgãos públicos ou privados. De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17/09, a justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação de valores praticados pela contratada junto a outros entes públicos ou privados, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

4.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09

4.5. De acordo com a Proposta o curso "Workshop Prático em Licitações..Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço", a ser realizado entre os dias 21 a 23 de Julho de 2025, na cidade de Rio Branco/AC é de **R\$ 5.394,60**, estando o mesmo na média de preços praticados no mercado e com outros órgãos, conforme detectado no Portal Nacional de Contratações Públicas, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA DE BOA VISTA-RR	MUNÍCIOPIO DE MARICÁ-RJ
1	Curso Prático em Licitações	R\$ 50.500,00	R\$ 53,800,00	R\$ 54.000,00

4.6. A proposta apresentada pelo Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) está bem abaixo da média de preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada que envolveu levantamento de empenhos de contratos semelhantes com outros órgãos.

4.7. A capacitação será ministrada pelo Professor: Sender Sil, profissional de notória especialização Licitações, com certificação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Servidor do Ministério do Trabalho e atualmente Superintendente Regional de Administração no Ministério da Gestão no Estado do Acre com experiência de 16 anos na área de Licitação.

4.8. Também será ministrado pelo professor João Luiz Domingues de notória qualificação e experiência na área de Contratações Públicas, com formação em Licitações e Contratos. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor do curso de Especialização em Licitações Contratos da PUC Paraná, e Pós-Graduação: - Orçamento Público. Instituto Serzedello Corrêa. 2010. - Gestão Pública. Escola Nacional de Administração Pública. 2016.

4.9. A expertise dos conceituados professores agregará valor significativo ao curso, onde, com suas metodologias reconhecidas, trará resultados concretos e aplicáveis à realidade desta Autarquia.

4.10. Importante mencionar que a natureza deste tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, o que por si só já inviabiliza a obtenção de parâmetros objetivos para a seleção do objeto, de modo que a pesquisa de preços no mercado acabaria por descaracterizar a modalidade indicada para este procedimento, qual seja, a inexigibilidade. Não é demais pontuar que, o fato de a capacitação ocorrer na cidade de Rio Branco/Acre, reduz drasticamente as despesas para esta Administração, caso os servidores participassem dessa capacitação em outro estado, eis que a Administração teria que arcar com os custos de passagens e diárias.

4.11. O curso proposto, apresenta um aprimoramento no conteúdo programático, com materiais mais atualizados e instrutor de alta qualificação técnica do professor, cuja expertise agrega valor ao processo de capacitação dos servidores. Este avanço visa atender de forma mais eficaz as demandas estratégicas da administração pública pelos benefícios diretos e indiretos esperados para a administração pública.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. O procedimento para a contratação do Curso “**Workshop Prático em Licitações. Desenvolvendo Planilha de Custos e Pesquisa de Preço**” a ser realizado entre os dias 21 a 23 de Julho de 2025, na cidade de Rio Branco/AC se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação pretendida é **R\$ 5.394,60** (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

7. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.3. a) SICAF;

7.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e

7.5. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.7. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

7.8. Nesse sentido, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele (a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado.

7.9. De outro lado, a notória especialização não implica dizer que o profissional ou empresa a ser contratada seja reconhecida pela opinião pública, tampouco seja a única prestadora do serviço. A avaliação sobre a notória especialização da futura contratada deve ser feita pela autoridade administrativa.

7.10. No presente caso, a proposta apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº. 14.133/2021.

7.11. Importante salientar que, em relação ao Curso ora proposto, pelo Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) - CNPJ nº 02.373.341/0001-38, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase em licitações, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

7.12. A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade desta Autarquia:

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1. **Planilha de Custo e Formação de Preço – 16 horas**

8.2. Introdução:

8.2.1. Visão geral

8.3. Pesquisa de Preços – Metodologia:

8.4. Contratações similares da Administração Pública;

- 8.5. Autopreenchimento;
- 8.6. Aspectos relevantes da elaboração do orçamento estimativo:
- 8.7. Contratações similares:
- 8.8. Identificar as contratações similares;
- 8.9. Verificar a adequabilidade das contratações similares;
- 8.10. Anotar o valor estimado da contratação no mapa de preços;
- 8.11. Definir a metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado;
- 8.12. Aplicação da Instrução Normativa Seges nº 176/2024;
- 8.13. Vantagens e desvantagens;
- 8.14. Autopreenchimento:
- 8.15. Definir a estrutura da planilha de custos;
- 8.16. Definir a metodologia e a base de cálculo;
- 8.17. Identificar a categoria profissional (CBO);
- 8.18. Identificar a CCT ou DCT;
- 8.19. Indicar os custos unitários mínimos relevantes;
- 8.20. Estabelecer percentuais;
- 8.21. Décimo terceiro salário;
- 8.22. Férias e adicional de férias;
- 8.23. Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições
- 8.24. Módulo 3 – Provisão para Rescisão
- 8.25. Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais
- 8.26. Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos
- 8.27. Estabelecer valores;
- 8.28. Uniformes;
- 8.29. Materiais;
- 8.30. Equipamentos;
- 8.31. Estabelecer regra para depreciação dos equipamentos;
- 8.32. Número de férias na planilha de custos;
- 8.33. Vantagens e desvantagens;
- 8.34. Aplicação da metodologia do autopreenchimento
- 8.35. Módulo 1 – Remuneração
- 8.36. Piso salarial de referência;
- 8.37. Adicional de insalubridade;
- 8.38. Adicional de periculosidade;
- 8.39. Adicional noturno;
- 8.40. Adicional de horas extraordinárias;
- 8.41. Descanso Semanal Remunerado (DSR);
- 8.42. Impacto da redução de jornada de trabalho;
- 8.43. Aplicação de exercício;
- 8.44. Módulo 2 – GPS, FGTS e outras contribuições
- 8.45. Submódulo 2.1 – Décimo terceiro, férias e adicional de férias
- 8.46. Submódulo 2.2 – Dispositivos normativos
- 8.47. Submódulo 2.3 – Itens de Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho
- 8.48. Amortização do item férias – Possibilidade;
- 8.49. Aplicação de exercício;

- 8.50. Módulo 3 – Provisão para Rescisão
- 8.51. Aviso Prévio Indenizado (API);
- 8.52. Incidência do FGTS sobre o API;
- 8.53. Aviso Prévio Trabalhado (APT);
- 8.54. Incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT
- 8.55. Multa do FGTS;
- 8.56. Itens amortizáveis;
- 8.57. Aplicação de exercício;
- 8.58. Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;
- 8.59. Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais
- 8.60. Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada
- 8.61. O impacto da não substituição do empregado titular ausente;
- 8.62. Aplicação de exercício;
- 8.63. Módulo 5– Insumos Diversos
- 8.64. Fontes consultadas;
- 8.65. Metodologia de cálculo;
- 8.66. Metodologia para depreciação;
- 8.67. Aplicação de exercício;
- 8.68. Módulo 6- Custos Indiretos, Lucro e Tributos;
- 8.69. Custos Indiretos e Lucro – Percentuais estimados;
- 8.70. Regimes tributários;
- 8.71. Aplicação de exercício;
- 8.72. Realização de oficina:
- 8.73. Elaboração de orçamento estimativo para o serviço de vigilância patrimonial;
- 8.74. Referência: CCT do local do treinamento;
- 8.75. **Pesquisa de Preço – 8 horas**
- 8.76. A estrutura da Pesquisa de Preço segunda a Lei nº 14.133/2021;
- 8.77. Os parâmetros de pesquisa de preços;
- 8.78. Os procedimentos para realização da pesquisa de preços no mercado;
- 8.79. Pesquisa de mercado X Pesquisa de Preços;
- 8.80. Preço estimado X Preço Máximo;
- 8.81. Sobrepreço e Superfaturamento;
- 8.82. Estimativa de Preços – Preços excessivos, inexequíveis e metodologia para apuração do valor de referência;
- 8.83. Estimativa de Preço quando da Elaboração do ETP e do TR/PB;
- 8.84. Cestas de Preços;
- 8.85. Conhecendo ferramentas do governo para a realização da pesquisa de preço;
- 8.86. Formalização da Pesquisa de Preços.
- 8.87. A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021;
- 8.88. Caracterização das fontes consultadas;
- 8.89. Registro dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas;
- 8.90. Mapa comparativo de preços;
- 8.91. Metodologia utilizada para aferição e descarte de valores considerados inexequíveis e/ou excessivamente elevados;
- 8.92. Metodologia final utilizada para definição do valor estimado;
- 8.93. Justificativa de preços para inexigibilidade e dispensa de licitação;

8.94. Prática de Pesquisa no PNCP, Paineis de Preços e Módulo do Compras.gov.br

8.95. A capacitação ora proposta trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da Lei nº 14.133/21 e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades.

8.96. Desse modo, não resta dúvidas acerca da inviabilidade de competição no presente caso, vez que o serviço de capacitação ora demandado se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, ante as especificidades do conteúdo programático.

9. DA METODOLOGIA E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme programação disponibilizada pela Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL), o evento deverá ocorrer do seguinte modo:

9.2. Metodologia:

9.3. A metodologia adotada é alicerçada na aprendizagem colaborativa que utiliza ferramentas educacionais e recursos tecnológicos diversificados, possibilitando ao aluno vivenciar experiência e práticas profissionais cotidianas. As aulas dinâmicas, com estudos de casos, compartilhamento de experiência e a realização de atividades práticas, são estratégias utilizadas para garantir o alcance de melhores resultados de aprendizagem.

9.4. Atribuições:

9.5. a) Fornecimento de Apostila impressa específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo professor, caneta com marca texto;

9.6. b) Instrutor comprovadamente qualificado;

9.7. c) Honorários, passagens, hospedagens, alimentação do professor e apoio;

9.8. d) Organização do curso;

9.9. e) Credenciamento dos participantes;

9.10. f) Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço;

9.11. g) Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL), localizado na Av. Ceará, 3727 – 7º BEC – 69.918-108 – Rio Branco - Acre.

11. PERÍODO DO CURSO E CARGA HORÁRIA

11.1. Período: 21 a 23 de julho de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h; Carga horária de 24h.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. O elemento de despesa que será utilizado será: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001** - (Palestras, Cursos, e Capacitação);

13. ANEXOS

13.1. **ANEXO I** - Proposta da Empresa; (0921269)

13.2. **ANEXO II** - Documentos de qualificação da empresa; (0921270)

13.3. **ANEXO III** - Documentos probatório Notória Especialização Profissional; (0921271)

13.4. **ANEXO IV** - Pesquisas de preços praticados em outros órgãos; (0921272)

13.5. **ANEXO V** - Conteúdo programático do curso; (0921275)

13.6. **ANEXO VI** - Justificativa de Substituição de Contrato; (0921280)

13.7. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

MARTA RÉGIA MELO DA SILVA

Chefe da Comissão de Contratação

Coren-AC

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA

Presidente

Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035, Chefe da Comissão de Contratação**, em 15/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 16/07/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917470** e o código CRC **D317C8F0**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br

Referência: Processo nº 00197.000547/2025-11

SEI nº 0917470